



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

48610.213092/2022-58,

48610.227874/2022-74,

48610.212503/2022-98 e

48610.227872/2022-85

**PROCESSO (S) ADMINISTRATIVOS (S):**

1.151

**DATA:**

13/12/2024

**RD Nº:**

846/2024

### **ASSUNTO:**

Resultado da análise dos Planos de Desenvolvimento (PD) de Cavala e de Palombeta, bem como das Jazidas Compartilhadas entre as Áreas de Desenvolvimento de Budião e Budião Noroeste, de Budião e Budião Sudeste e de Agulhinha e Agulhinha Oeste (Contratos de Concessão nº 48610.008023/2004, 48610.008022/2004, 48610.003894/2000 e 48610.003894/2000A)

### **RESOLUÇÃO:**

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, visando viabilizar o importante volume de produção que campos proverão ao país e, ao mesmo tempo, garantir o respeito à legislação e às melhores práticas da indústria, considerando o constante nos processos nºs 48610.213092/2022-58, 48610.227874/2022-74, 48610.212503/2022-98 e 48610.227872/2022-85, e com base no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 4/2024/SDP-CPM/SDP, nas Notas Técnicas nºs 17, 23, 32, 38 e 40, todas de 2024, da Superintendência de Desenvolvimento e Produção, resolve, por unanimidade entre os presentes:

- I) reprovar o Plano de Desenvolvimento da Jazida Compartilhada entre as áreas de Budião (Contrato de Concessão nº 48610.003894/2000) e Budião Sudeste (Contrato de Concessão nº 48610.008022/2004);
- II) reprovar o Plano de Desenvolvimento da Jazida Compartilhada entre as áreas de Budião (Contrato de Concessão nº 48610.003894/2000) e Budião Noroeste (Contrato de Concessão nº 48610.003894/2000A);
- III) reprovar o Plano de Desenvolvimento da Área de Palombeta;
- IV) reprovar o Plano de Desenvolvimento da Área de Cavala;
- V) reprovar o Plano de Desenvolvimento da Jazida Compartilhada entre as Áreas de Desenvolvimento de Agulhinha (Contrato de Concessão nº 48610.008023/2004) e Agulhinha Oeste (Contrato de Concessão nº 48610.008022/2004);
- VI) determinar o envio de novos Planos de Desenvolvimento contendo todos os reservatórios identificados com atividades firmes e com cronograma detalhado de estudos e avaliações dos upsides até 30 de abril de 2025; e
- VII) determinar que os novos Planos de Desenvolvimento contemplam a delimitação da área de desenvolvimento de forma adequada aos projetos firmes a serem reapresentados, visando o atendimento do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

SERGIO ALONSO TRIGO

Superintendente de Governança e Estratégia



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 13/12/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **4580742** e o código CRC **310B2BEC**.